



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 88-C/2016 – SEMEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA MAX W. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** e de outro lado a Empresa **MAX W. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.651.025/0001-58, com sede na Avenida Oito de Maio, nº 729 – Centro – Silva Jardim, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antônio Gomes do Nascimento**, portador do RG nº 10193826-4 e inscrito no CPF sob o nº 093.227.127-83, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1433, de 19 (dezenove) de fevereiro de 2016, que deu origem ao Pregão Presencial nº 31/2016-SEMEL, fundamentado no Programa 0016, ação 033 – Implementação e Desenvolvimento de Programas de Esporte, Lazer e Atividade Física, Meta 020 da Lei 1667, de 13 (treze) de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto nº 1571, de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **MAX W. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS** autorizada a prestar os serviços conforme descrito abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em divulgação e identificação visual, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
5	Propaganda volante (carro) conforme cronograma em anexo	Horas	12	R\$ 58,50	R\$ 702,00
Valor Total					R\$ 702,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/LOCAL/ FORMA DE EXECUÇÃO

- I – Locais de execução dos serviços: nos bairros Centro, Cidade Nova e Fazenda Brasil.
II – Os serviços serão de acordo com um cronograma de execução a ser definido posteriormente, conforme data a ser estipulada pela Ordem de Início expedida pelo Ministério do Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I – O recebimento do objeto caberá à SEMEL, nos termos do art. 73, I da Lei Federal nº 8666/93.
II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEL, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
III – O aceite/aprovação dos produtos e/ou serviços pela SEMEL não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$ 702,00 (setecentos e dois reais)**.

- I – O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMEL, pela PMSJ.



- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas.
- II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Contrato nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93.
- V – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.
- VI – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc.), discriminação técnica, data de fabricação, prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- IX – Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.
- X – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- XI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

- I – Enviar à Secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato.
- II – Enviar à Secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês.
- III – Enviar à Secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês.



IV – Enviar à Secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST.

V – Enviar à Secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

VI – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

Parágrafo Primeiro – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso v do Art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% por cento (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a rescisão unilateral do presente contrato, nos termos do art. 78, I e art. 79, I da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado, seja solidariamente, seja de forma subsidiária, em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei 8666/93.

Parágrafo Quinto – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da Secretaria correspondente.

Parágrafo Sexto – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

II – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

III – Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 30 (trinta) de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 278120016.2.033.3390.39.00.00-SEMEL, Empenho nº 514/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de agosto de 2016.

Wanderson Gimeses Alexandre
Prefeito

Max W. da Silva Comércio e Serviços
Contratada

Obertan César Cabral
SEMEL

Testemunhas.:

1)
Nome: *Rui Carlos Medeiros*
CPF nº

2)
Nome: *Raquel P. da Cunha Silva*
CPF nº *110 680 657-37*